



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.646 / 2005

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município  
para exercício financeiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA APROVA E  
EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no valor da Despesa Total, em R\$ 47.989.000,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais).

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

---

**RECEITA**

---

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>48.051.500,00</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	633.000,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	545.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	284.000,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	212.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.133.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244.000,00	
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>		<b>- 2.362.500,00</b> ✓
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	- 2.362.500,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.300.000,00</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	850.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.350.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>47.989.000,00</b>

---

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**

**DA DESPESA TOTAL**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 47.989.000,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais), desdobrando, nos seguintes agregados:

✓      ✓      ✓      ✓



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**I** – No Orçamento Fiscal, em R\$ 22.471.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais).

**II** – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.518.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e dezoito mil reais).

**SEÇÃO II**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**Art. 5º** - A despesa fixada por categoria econômica, constante do detalhamento das ações, em anexo a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento;

<b>DESPESA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>43.334.885,00</b>
Pessoal e encargos Sociais	10.692.354,00
Juros e encargos da Dívida	35.000,00
Outras Despesas Correntes	32.607.531,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.488.785,00</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>3.138.785,00</b>
Amortização da Dívida	350.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.165.330,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>47.989.000,00</b>

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

*Ful*





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**Art. 6º** - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dentro de suas atribuições, autorizados a:

**I** – abrir créditos suplementares, até o limite de 30% da receita prevista nesta Lei, com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, podendo ainda efetuar transposição de dotações como remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesas para outra entre as diversas funções de governo e unidades, durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

**II** – suplementar dotação orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

**III** – suplementar dotação orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

**IV** – abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no orçamento;

**II** – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

✓ / ✓ / JMJ



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**III** – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

**IV** – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**V** – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

**Art. 8º** - O valor do orçamento a ser fixado para o Poder Legislativo Municipal será ajustado para mais ou para menos, mediante decreto do Poder Executivo, no valor integral do cálculo conhecido dentro dos critérios estabelecido pela Constituição federal, pela Lei Municipal nº 1.615/2005 – Lei das Diretrizes Orçamentárias e normas infraconstitucionais, com base nos valores das receitas tributárias e transferências constitucionais apuradas em Balanço ao final do exercício de 2005, conforme estabelece o art. 29-A da Constituição Federal..

**Art. 9º** - Os Recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, no valor de R\$ 1.165.330,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais) serão utilizados para passivos contingentes, podendo ser utilizados para abertura de créditos adicionais, a partir de 01 outubro de 2006.

**TÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 10º** - As dotações para pagamento de Pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**Art. 11º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos. ✓

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.


**TÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

  
**FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

✓      ✓